



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

Aos
Gestores e Administradores de Fundos de Investimento

Assunto: Exposição a risco de capital dos fundos de investimento financeiros

1. Este Ofício-Circular tem por objetivo apresentar esclarecimentos sobre a exposição a risco de capital dos fundos de investimento financeiros regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução”).
2. O artigo 73 da Resolução dispõe que a exposição a risco de capital dos fundos deve observar limites máximos de utilização de margem bruta, a serem controlados pelos gestores dos fundos, de acordo com a tipificação da classe do fundo. O § 1º do referido artigo 73 estabelece que se considera margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
3. O objetivo de tais limites é garantir que a exposição a risco de capital dos fundos esteja aderente a sua classe, por meio de gestão ativa.
4. O risco de capital de um fundo é função da sua exposição a potenciais variações de preço de fatores de risco subjacentes às posições que carrega. A materialização deste risco se dá quando a variação no preço dos fatores de risco se reflete em variações nos preços dos ativos e derivativos, levando a uma variação negativa no valor patrimonial do fundo.
5. De outro lado, sabemos que, no mercado doméstico, a B3 é a entidade administradora de mercado que exerce, na prática, o cálculo e controle das margens depositadas pelos fundos de investimento em função de suas exposições a risco perante a contraparte central por eles administrada.
6. Com o objetivo de auxiliar no controle desses limites e em coordenação com a SIN, a B3 então desenvolveu uma nova métrica para mensurar essa perda potencial. Estabeleceu, assim, o conceito de Risco de Capital do Fundo (RCF), que representa o risco de mercado do portfólio definido pelo conjunto de posições e ativos utilizados para o cálculo de margem requerida e saldo de garantias das posições e garantias mantidas na Câmara B3 pelo fundo.
7. A métrica RCF é calculada descontando-se o valor a mercado das posições do resultado do somatório de fluxos de caixa obtidos a partir da aplicação da estratégia de encerramento da carteira no pior cenário de risco, seguindo os mesmos princípios e parâmetros utilizados no cálculo da margem requerida pela Câmara B3. A B3 divulgará em sua página na rede mundial de computadores, em momento oportuno, a descrição dessa metodologia e os resultados diários dessa métrica.
8. A CVM entende que a métrica RCF é adequada e poderá ser utilizada por administradores e gestores de fundos de investimento para a avaliação de enquadramento conforme previsto no artigo 73 supracitado, em substituição ao valor de margem requerida pela B3.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

9. Por fim, ressaltamos que os desenquadramentos aos limites estarão sujeitos às disposições do artigo 73 da Resolução.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

MARCO ANTÔNIO VELLOSO DE SOUSA

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - interino